

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008
(Do Sr. VITAL DO RÊGO FILHO e outros)

Dá nova redação aos arts. 84, 94, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para determinar que, nas listas para preenchimento de cargos nos órgãos do Poder Judiciário, o Chefe do Poder Executivo deverá nomear o candidato mais votado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 84, 94, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84.....

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado da lista; nomear o Advogado-Geral da União;

.....(NR)."

"Art. 94.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos dias subseqüentes, nomeará o mais votado da lista.(NR)."

"Art. 104.....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado da lista, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....(NR)."

"Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado da lista, dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos sendo:

.....(NR)."

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....(NR)."

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

.....(NR)"

"Art. 119.

.....

II- por nomeação do Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

.....(NR)."

CD87A75743



“120.

III- por nomeação, pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

.....(NR).”

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, devendo a nomeação incidir sobre o mais votado, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

.....(NR).”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte originário previu o sistema de listas no Poder Judiciário, tanto para o quinto constitucional como para a promoção de magistrados, deixando ao Chefe do Poder Executivo certa margem de escolha de membros do Poder Judiciário.

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende determinar que, nas listas para preenchimento de cargos nos órgãos do Poder Judiciário, o Chefe do Poder Executivo passe a nomear o candidato mais votado.

CD87A75743



Consideramos o sistema atual de escolha pelo Chefe do Poder Executivo uma interferência indevida do Poder Executivo no Poder Judiciário, o que deve ser corrigido por meio de alteração do texto constitucional.

Certos da relevância da matéria aqui tratada para o aprimoramento dos órgãos do Poder Judiciário em nosso País, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

NGPS.CL.2008.08.28

CD87A75743

